



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.044 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º É regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 13, da Lei nº 2.356, de 11 de junho de 1.991, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º as ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo.

- segue fls. 02 -

Proc. nº 155491



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

- fls. 02 -

DECRETO Nº 5.044 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

Art. 3º O Fundo é subordinado operacionalmente à Secretaria de Finanças:

Art. 4º São atribuições do Secretário de Finanças:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do artigo 2º;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Poder Legislativo;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e o Adolescente demonstração mensal de receita e da despesa executada do Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Art. 5º São receitas do Fundo:

-segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

DECRETO Nº 5.044 ,DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

I - dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes de multas;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -

DECRETO Nº 5.044, DE 12 DE AGOSTO DE 1.993

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem ao Município.

Art. 7º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário de Finanças apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

-segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls. 05-

DECRETO Nº 5.044 ,DE12 DE AGOSTO DE 1.993

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º do art. 2º.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 13. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 12 de agosto de 1.993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

OLIVIER NEGRI FILHO
Secretário da Criança, Família e
Bem Estar Social

- vide Verso -